



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

**PARECER Nº 28 /2026**

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**RUBINHO LIMA – MOBILIZA**

**Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025.**

Institui o Dia Municipal da Inclusão no Esporte no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, de autoria do Vereador Adhemar Freitas, que tem por instituir o Dia Municipal da Inclusão no Esporte no Município de Imperatriz/MA.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca valorizar o esporte como ferramenta de integração e promoção da igualdade.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE**

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

Ainda no plano constitucional, cumpre destacar que a proposta encontra respaldo em diversos dispositivos da ordem jurídica brasileira que asseguram a promoção da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, destaca-se a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que estabelece como dever do poder público fomentar o acesso das pessoas com deficiência às atividades culturais, esportivas e de lazer em condições de igualdade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

De igual forma, a **Constituição Federal**, em seu **artigo 217**, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como instrumento de promoção social, integração comunitária e desenvolvimento humano.

No âmbito da legislação estadual e municipal, observa-se que a proposta se harmoniza com os princípios de promoção da inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades, valores amplamente reconhecidos nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que a proposição **não cria estrutura administrativa, não interfere na organização do Poder Executivo, nem gera despesa obrigatória imediata ao erário**, limitando-se a instituir uma data comemorativa e incentivar ações de conscientização e inclusão social. Eventuais iniciativas decorrentes da norma dependerão de planejamento e disponibilidade orçamentária do Executivo, conforme expressamente previsto no próprio projeto.

Trata-se, portanto, de um exercício legítimo e meritório da função legislativa, que visa salvaguardar e valorizar um importante ente da sociedade civil que cumpre significativo trabalho na segurança pública municipal.

Acerca da relevância social da matéria, a instituição do **Dia Municipal da Inclusão no Esporte** contribui para fortalecer a conscientização da sociedade acerca da importância da acessibilidade e da participação plena das pessoas com deficiência nas atividades esportivas, incentivando escolas, clubes, associações e entidades esportivas a desenvolverem práticas inclusivas. Ademais, a iniciativa estimula a realização de eventos, palestras, oficinas e competições adaptadas, promovendo maior visibilidade às políticas públicas de inclusão e valorizando atletas, professores e instituições que já atuam nessa área no município.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

No que se refere à análise jurídica, verifica-se que a matéria está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o art. 30, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo e respeita os princípios da separação e harmonia entre os Poderes, observando ainda as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

Diante disso, conclui-se que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, além de apresentar relevante interesse público ao promover a inclusão social por meio do esporte.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Gabinete do Vereador Rubinho Lima – MOBILIZA, aos 10 de março de 2026.**

  
**Rubem Lopes Lima – Relator**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

**Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de março de 2026.**

| <b>Membros</b>                      | <b>Voto Favorável</b>               | <b>Voto Desfavorável</b> | <b>Assinatura</b> |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| JÚNIOR GAMA – Presidente            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| JHONY PAN – 1º Secretário           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |
| RUBINHO – 2º Secretário             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                   |

PARECER Nº 42/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Rosângela Curado – PL

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 124/2025.**

**Autoria: ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR**

Institui o Dia Municipal da Inclusão no Esporte no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, propõe instituir o **Dia Municipal da Inclusão no Esporte**, a ser celebrado anualmente no dia 10 de junho, no âmbito do Município de Imperatriz – MA.

A proposição tem como finalidade promover a conscientização sobre a importância do esporte como instrumento de inclusão social, especialmente para pessoas com deficiência, bem como incentivar a prática esportiva adaptada, fortalecer políticas públicas inclusivas e estimular a realização de eventos e atividades voltadas à acessibilidade e à diversidade.

Compete, portanto, a esta relatoria manifestar-se sobre o mérito da matéria, analisando sua relevância e oportunidade, conforme o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

## **II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do Art. 77, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer sobre matérias relacionadas à educação, esporte, cultura e inclusão social, motivo pelo qual esta relatoria procede à análise do mérito da proposição.

Após exame da matéria, observa-se que o Projeto de Lei nº 124/2025 apresenta clareza, pertinência temática e relevante alcance social, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

A iniciativa revela-se extremamente pertinente, uma vez que o esporte constitui importante ferramenta de integração social, desenvolvimento humano e promoção da cidadania, especialmente no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

A instituição de uma data comemorativa voltada à inclusão no esporte contribui para o fortalecimento de políticas públicas, incentivando escolas, entidades esportivas e a sociedade civil a desenvolverem ações concretas de acessibilidade e participação igualitária.

Além disso, a proposição estimula a realização de eventos educativos, esportivos e culturais, promovendo a conscientização coletiva e valorizando iniciativas já existentes no município.

Assim, a matéria está em plena consonância com o interesse público, ao promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social por meio do esporte.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, por reconhecer o mérito, a relevância social e o caráter inclusivo da proposição.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares desta Comissão a aprovação integral da matéria, sem ressalvas.

**Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, aos 26 de março de 2026**

  
**Rosângela Aparecida Barros Curado – Relatora**  
**Vereadora**

### **IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, que institui o Dia Municipal da Inclusão no Esporte no Município de Imperatriz – MA.

Após análise e discussão da propositura, este colegiado manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO do projeto de lei, sem objeções.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 26 de março de 2026.

| Educação e Cultura                    | Voto                                | Voto                     | Assinatura                                                                          |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Favorável                           | Desfavorável             |                                                                                     |
| FRANCISCO MESSIAS – Presidente        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |  |
| JHONY PAN – 1º Vice-Presidente        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                                                                                     |
| ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |                                                                                     |
| RICARDO SEIDEL – Membro               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |  |